



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERAR O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 3º E ART. 4 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.559/2018 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERFERENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPERGS) – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o paragrafo segundo do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 3º - (...)**

Parágrafo segundo: A participação dos servidores inativos será facultada, desde que o servidor beneficiário inativo suporte o percentual de 14,07%(quatorze virgula zero sete por cento), não constituindo qualquer ônus ao Município.”

Art. 2º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será no total de 14, 07% (quatorze vírgula zero sete por cento);

Parágrafo único: A contribuição de que trata esse artigo será assim, distribuída:

-7,035% (sete virgula zero trinta e cinco por cento) a título de contribuição patronal do Município;

-7,035% (sete virgula zero trinta e cinco por cento) a título de contribuição dos servidores beneficiários, a serem deduzidos em folha de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 23/02/21 a 10/03/21

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Dailim Peres Axila
Secretaria de Administração

[Handwritten Signature]
ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

RONALDO MACHADO DA SILVA
Vice-Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

Remetemos o referido Projeto de Lei a essa Casa Legislativa devido o interesse de manter convênio com o **IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE - SAÚDE)**, ressalta-se a grande importância de firmarmos este contrato, oferecendo um plano de saúde de qualidade com um Instituto Estadual a todos os servidores públicos municipais, desta forma propiciando segurança e melhor qualidade de vida a todos os servidores que aderirem o Plano de Saúde, ativos e inativos e seus dependentes.

Salientamos que, conforme orientações do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme o cálculo da contribuição passou a ser de 14,07% (quatorze vírgula zero sete por cento) com a instituição para auxílio ao servidor, dessa forma apresentamos as devidas correções conforme a Lei Municipal n.º 1.559/2018, adequando a mesma as exigências do IPE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS
12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal